

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 7072/2025

Aos **20** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2025**), na **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, empresa de economia mista vinculada ao Governo do Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de Aracaju-SE, no endereço Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju-SE – CEP: 49020-380, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.018.171/0001-90, por seu representante legal, o Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**, homologado em 15/10/2025 pelo Ordenador de Despesas da DESO às fls. 1439 a 1445 do Processo Administrativo E-Doc nº 7072/2025, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para a prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o(s) mesmo(s) oferecido(s) pela empresa **FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Avenida Edésio Vieira de Melo, nº 1293, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.050-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.834.491/0001-62, por seus representantes Legal, os Srs. **Antônio Fernando Pereira de Carvalho** e **Carlos Henrique Oliveira Nascimento**, inscritos nos CPF sob os nsº 236.205.365-20 e 792.030.605-10, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os referidos itens do **LOTE 1 (ÚNICO)** e, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL OSTENSIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO POR TODO O ESTADO (LOTE 1)**, obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025 e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DA ATA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a DESO e a empresa acima relacionada, terá a validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com o art. 109, incisos V e IX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, cujo valor será de **R\$ 11.193.702,00 (onze milhões, cento e noventa e três mil e setecentos e dois reais)**.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DESO não será obrigada a adquirir os materiais referido na CLÁUSULA I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

3.1 – O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de

18 de julho de 2.002, e do Decreto no 3.555 de 08 de agosto de 2103, do Decreto 7.892 23de janeiro de 2013, do Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2103, do Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018, com vigência a partir de 02/05/2018.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1 – As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à DESO, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2 – Quando da execução do objeto, a empresa classificada terá que manter as condições da habilitação sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

5.1 – Somente as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILC, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a DESO.

5.3 – As contratações por adesão a que se refere este item não poderão exceder, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da DESO.

5.4 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias poderão adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços, por órgão.

5.6 – Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

5.7 – Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento.

mento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a DESO.

5.8 – Após a autorização da DESO, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 – Será incluído nesta Ata na forma do Anexo II, o registro das Licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da Licitante Vencedora na sequência da classificação do certame.

6.2 – A ordem de classificação das Licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

6.3 – O registro a que se refere o **item 6.1** desta Cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, em conformidade com o art. 112, inciso I e seu § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO.

6.4 – Se houver mais de um Licitante na situação de que trata o **item 6.1** desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.5 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3 desta cláusula, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, em conformidade com o art. 112, inciso I e seu § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1 – O fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços iniciará em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura da respectiva Ordem de Fornecimento – OF e/ou Ordem de Serviço – OS.

7.2 – O serviço deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025 e seus anexos.

7.3 – Todos os serviços deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.

7.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.

7.5 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e garantia do serviço.

CLÁUSULA VIII – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1 – O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa prestadora e demais condições encontram-se elencados no Anexo I da presente Ata.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 – A prestação dos serviços só estará caracterizado através da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante.

9.2 – A empresa fica obrigada a prestar o serviço durante a vigência desta Ata.

9.3 – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar os serviços dos itens constantes das Ordens de Serviço, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

9.4 – Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, será convocado o prestador para substituição/correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 – Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da DESO com emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.6 – Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Efetuar os serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidade de horas indicadas no Anexo I destas Instruções, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, sendo que no caso de ocorrência de mudanças de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de atuação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

10.2 - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

10.3 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no ANEXO I – QUADRO DE ENDEREÇOS E POSTOS DE SERVIÇOS e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

10.4 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calça – 02 por semestre;
- b) Camisa de mangas compridas e curtas – 02 por semestre;
- c) Cinto de Nylon – 01 por semestre;
- d) Sapatos/Coturno – 01 Par por semestre; e) Meias – 02 Pares por semestre;
- f) Quepe com emblema;
- g) Jaqueta de frio ou Japona para os vigilantes de postos noturnos – 01 por ano;

- h) Capa de chuva – Individual;
- i) Crachá – 01 por ano;
- j) Revólver calibre 38;
- k) Cinto com coldre e baleiro;
- l) Munição calibre 38;
- m) Munição reserva calibre 38;
- n) Distintivo tipo Broche;
- o) Livro de Ocorrência;
- p) Cassetete;
- q) Porta Cassetete;
- r) Apito;
- s) Cordão de Apito;
- t) Lanterna 3 pilhas ou bateria;
- u) Pilha para lanterna ou carregador;
- v) Colete à prova de bala com 02 capas;
- w) 01 Jet Loader, com seu compartimento de porte compatível com o do armamento por posto de serviço;
- x) 04 Algemas Descartáveis por posto de serviço;
- y) 1 par de rádio de comunicação por posto implantado ;
- z) Bastão de ronda (pen) ou sistema similar;
- aa) Capa de chuva para motoqueiro – Individual.

10.5 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo independente dos prazos acima estabelecidos, os itens serem substituídos sempre que necessários.

10.6 - Apresentar à 2.0.05.01/CAPA relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", expedido por órgão legalmente estabelecido para tal fim.

10.7 - Fornecer armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

10.8 - Oferecer munição de procedência de fabricante/originais, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo conter munição reserva, no mínimo, a quantidade correspondente à capacidade da arma.

10.9 - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato aqueles que sofrerem danos.

10.9.1 - As munições das armas deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses, incluindo também as munições reservas.

10.9.1.1 - Deverão ser comprovadas as trocas das munições a cada ano mediante entrega à 2.0.05.01/CAPA através de "TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO" assinado pelos vigilantes.

10.9.2 - Em caso de implantação de apenas 01 Posto, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por armazenar e resguardar a arma e suas munições antes e após o horário de trabalho do vigilante lotado.

10.9.3 - Em hipótese alguma será permitido que a CONTRATADA mantenha o material bélico na área sem a presença do vigilante, se responsabilizando assim pela entrega dos equipamentos no início do plantão e a remoção/retirada ao término do plantão.

10.10 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.11 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

10.12 - Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).

10.13 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da mesma.

10.14 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

10.15 - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da 2.0.05.01/CAPA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.16 - Apresentar até oito dias úteis após o início da execução dos serviços, e a qualquer momento que for solicitado pela DESO, os documentos relacionados aos funcionários conforme descrição abaixo:

- 10.16.1 - Relação dos empregados;
- 10.16.2 - Escala de Serviço;
- 10.16.3 - Atestado de idoneidade;
- 10.16.4 - Atestado de antecedentes civil e criminal;
- 10.16.5 - Cópia do contrato de trabalho;
- 10.16.6 - Cópia do Regulamento Interno da empresa, caso exista;
- 10.16.7 - Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação;
- 10.16.8 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos (admissionais e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- 10.16.9 - Comprovante de cadastramento no regime PIS/PASEP;
- 10.16.10 - Comprovante da anotação realizada na Carteira Nacional de Vigilante;
- 10.16.11 - Comprovação de registro na Polícia Federal, autorizando o exercício da profissão;
- 10.16.12 - Autorização da Secretaria de Segurança Pública para o porte de arma.

10.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

10.18 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

10.19 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.

10.20 - Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.

10.21 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

10.22 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

10.23 - Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com a devida legislação.

10.24 - A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.25 - Comprovação que ateste o recebimento de equipamento de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir.

10.26 - Cumprir integralmente a legislação trabalhista, inclusive as convenções coletivas de trabalho em vigor no estado de Sergipe.

10.27 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

10.28 - Substituir imediatamente, sempre que exigido pela 2.0.05.01/CAPA e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios à disciplina da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO ou ao interesse do Serviço Público.

10.29 - Repor no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.30 - Apresentar mensalmente à 2.0.05.01/CAPA, quando da apresentação das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança:

10.30.1 - Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

10.30.2 - Escala de trabalho dos vigilantes;

10.30.3 - Folha de pagamento de salários;

10.30.4 - Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

10.30.5 - Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, conforme o artigo 464 da CLT;

10.30.6 - Comprovante de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

10.30.7 - Anualmente fornecer cópia do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria;

10.30.8 - Anualmente fornecer cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical e outras devidas ao sindicato, se for o caso;

10.30.9 - Cópia do comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4º, do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

10.30.10 - Cópia do comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4º, do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

10.30.11 - Relação do pessoal de férias com respectivas escalas;

10.31 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, a documentação comprobatória de regularidade dos encargos trabalhistas e sociais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O não cumprimento da solicitação acarretará retenção dos créditos contratuais até a sua efetiva comprovação.

10.32 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as normas de segurança e medicina do trabalho.

10.33 - Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência de funcionário ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

10.34 - Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador e substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis o seguinte:

10.34.1 - Termo de Rescisão do contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

10.34.2 - Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

10.34.3 - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro- Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possua o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

10.34.4 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos de contrato por prazo determinado;

10.34.5 - Cópia do atestado de saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

10.35 - Anualmente fornecer comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso.

10.36 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.37 - Determinar que os vigilantes permaneçam no posto de serviço, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

10.38 - Ocorrendo dano ou desaparecimento de materiais, bens ou valores pertencentes a CONTRATANTE e/ ou terceiros, por omissão ou negligência de funcionários da CONTRATADA, nas dependências da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, no período de vigência do presente contrato onde existam postos de vigilância, a mesma será a única responsável arcando no mínimo, com o ônus da reposição do item ou valor correspondente no prazo máximo de até cinco dias úteis após a notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da fatura do mês. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

10.39 - Comunicar a 2.0.05.01/CAPA, com antecedência de 24h qualquer substituição de vigilantes.

10.40 - Fornecer quando solicitado os certificados de Cursos/Reciclagem específicos na função de vigilante.

10.41 - Fornecer cópia do Acordo Coletivo celebrado entre o sindicato da Categoria e as Empresas do ramo.

10.42 - A CONTRATADA se responsabilizará em efetuar por sua conta, pagamento dos Impostos, Licenças e Taxas Incidentes sobre sua atividade, bem como respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes ao contrato.

10.43 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando nas dependências da DESO, no desempenho dos serviços relativos a esta Instrução ou em conexão com eles, bem como pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com a DESO.

10.44 - Apresentar à CAPA, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o fato, relação dos vigilantes que sairão de férias ou reciclagem, com os seus respectivos substitutos.

10.45 - Implantar cofre de armamento em todos os postos de serviço da DESO.

10.46 - Fornecer e manter em pleno funcionamento durante todo período do contrato, equipamento de comunicação móvel HT – hand talk (rádio) incluindo fone de ouvido/capa/clip de cinto, em todos os postos de serviço da DESO, sendo de no mínimo 01 (um) par por posto ativo, para comunicação entre os vigilantes e/ou vigilantes com responsáveis pelas unidades.

10.47 - Fornecer, implantar e manter em pleno funcionamento durante todo período do contrato, relógio de vigia (Bastão de ronda ou sistema similar), cada um com 06 (seis) Buttons em todos os postos de serviço da DESO.

10.48 - Entregar relatório do relógio de vigia à CAPA, constando marcações de ronda/falha, até o 05º dia útil de cada mês, devidamente acompanhado das cópias das folhas de ponto preenchidas e assinadas pelo vigilante e pelo fiscal da CONTRATADA.

10.49 - Realizar através de Armeiro formalmente credenciado na Polícia Federal, a manutenção periódica dos armamentos utilizados, encaminhando à CAPA, relatório e comprovante das devidas manutenções.

10.50 - Coletes para Placa Balística: 01 (um) por vigilante (individual), sendo que para cada colete deverão ser fornecidas 02 (duas) capas.

10.51 - A CONTRATADA deverá fornecer Placas de proteção balística III-A em conformidade com o decreto Nº 3.665/00, Art. 18, em seu anexo R-105. Os coletes e Placas Balísticas utilizados nos serviços devem ser condizentes com os biotipos e gêneros dos vigilantes (masculino/feminino).

10.52 - Os coletes destinados ao uso feminino deverão obedecer ao Art. 7º e 13º da Portaria Nº 18 – D LOG/Comando do Exército, de 19 de dezembro de 2006.

10.53 - As capas e as Pacas Balísticas deverão ser higienizados sempre que se fizer necessário, seguindo as orientações dos fabricantes.

10.54 - A CONTRATADA deverá colocar PREPOSTO/FISCAL EXCLUSIVO PARA A DESO, a quem a CONTRATANTE possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas. **10.55** - Manter durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Aracaju/SE, mantendo sempre atualizados, na DESO, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

10.56 - **Implantar a função de VIGILANTE LÍDER na DESO Sede, o qual receberá o acréscimo de 20% sobre o salário fixado na Convenção Coletiva de Trabalho.**

10.57 - **A manutenção assim como quaisquer danos causados as motocicletas e despesas com Combustível, Licenciamento, IPVA e Seguros serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.**

10.58 - A CONTRATADA deverá **DISPOR** de motocicletas reservas para substituição sempre que se fizer necessário a retirada dos veículos alocados nos Postos.

10.59 - A CONTRATADA deverá dispor de profissionais para aturem nos **POSTO 5X2 DIURNO (44h SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA)**, durante o intervalo de almoço não podendo em hipótese alguma deixar o posto desguarnecido.

10.60 - Declaração assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à DESO e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da DESO e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

10.61 - Declaração fornecida pela licitante, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar seus dados necessários, tais como; nome completo, número do CPF, do documento de identidade, do registro na entidade profissional competente de região a que estiver vinculado.

10.62 - As atribuições dos **VIGILANTES** da contratada, assim como as atribuições do **VIGILANTE LÍDER** na sede da DESO, devem ocorrer conforme os **itens 8 e 9 do Termo de Referência**, parte integrante desta ata.

10.63 - As atribuições dos **PREPOSTO/FISCAL DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA** da contratada deve ocorrer conforme o **item 10 do Termo de Referência**, parte integrante desta ata.

10.64 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

10.65 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

10.2 - Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 2.0.05.01/CAPA;

10.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

10.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

10.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA XI – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA XII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1 – Nos termos do art. 112, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 81 da Lei no 13.303/2016.

CLÁUSULA XIII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

13.1 – O fornecimento do objeto é de natureza contínua e na medição somente deverão ser computados o quantitativo efetivamente solicitado pela CONTRATANTE, para fins de faturamento e pagamento.

13.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar, antes da emissão da Nota Fiscal, o Boletim de Medição, via e-mail, para capa@deso-se.com.br com cópia para gaad@deso-se.com.br (até o 3º dia útil do mês subsequente) para autorização do faturamento.

13.3 - O Boletim de Medição deverá estar com os valores em conformidade com o Cronograma Mensal estipulado na OS assinada pelas partes.

13.4 - Em respeito a boa-fé objetiva contratual, a CONTRATADA deverá notificar a DESO sempre que perceber que a medição atingiu ou atingirá o valor estipulado no Cronograma Mensal da OS assinada pelas partes, sob pena de incorrer em sanção administrativa de Advertência.

13.5 - O Coordenador fiscal do Contrato, eventualmente e desde que devidamente justificado através de Comunicação Interna direcionada à Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, poderá autorizar, sob sua responsabilidade, a medição acima do limite mensal estipulado no cronograma da OS assinada pelas partes.

13.6 - A Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, em manifestação devidamente fundamentada, caso não entenda plausível a justificativa apresentada pela Coordenação, encaminhará a questão para análise e decisão definitiva da Diretoria de Gestão Corporativa – DGC.

13.7 - As notas fiscais dos serviços prestados, objetos desta Instrução, deverão ser apresentadas **até o 3º (terceiro) dia útil**, do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.01/CAPA – Coordenação de Administração Patrimonial, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação.

13.8 - Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

13.9 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues a CONTRATANTE em data posterior a indicada no subitem 13.7, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

13.10 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

13.11 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais / Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) etc necessários ao pagamento dos tributos retidos.

13.12 – Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

13.13 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

13.14 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

13.15 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.16 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.17 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.18 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

13.19 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

13.20 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **13.8** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

- a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

13.21 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

13.22 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

13.23 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA XIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à DESO, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Prestadores, observado o disposto do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025.

14.2 – A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

14.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação;

14.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;
- b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 – Caso a DESO já tenha emitido a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) para a realização dos serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) durante o período de análise.

- 14.6** – A DESO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;
- 14.7** – Durante o período de análise do pedido de revisão, a Contratada terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.
- 14.8** – Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a DESO providenciará o reforço dos valores pertinentes aos bens da(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) emitida(s) durante o período de análise.
- 14.9** – A Contratada obrigará-se a realizar os serviços pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.
- 14.10** – O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.
- 14.11** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

- a)** Por decurso de prazo de vigência;
- b)** Quando não restarem prestadores registrados;
- c)** Por interesse público devidamente comprovado pela DESO.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR

16.1 – A Contratada terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.1 – A pedido, quando:

- a)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo dos serviços.

16.1.2 – Por iniciativa da DESO, quando:

- a)** A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- b)** A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c)** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d)** A Contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** A Contratada não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

16.2 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XVII – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Apoio Administrativo da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 18.1.1- Advertência;
- 18.1.2 - Multa moratória;
- 18.1.3 - Multa compensatória;
- 18.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 18.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 - As sanções constantes no subitem 18.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.3 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 18.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 18.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 18.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.3.4 - Fizer declaração falsa;
- 18.3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 18.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

18.5 - Com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos na tabela 1 e 2, especificadas no **item 19** do Termo de Referência;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

d) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e **impedimento de contratar** com a CONTRATANTE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) a 6 (seis) meses
2	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 7 (sete) a 12 (doze) meses
3	Deixar de executar os serviços contratados	Por 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses

18.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

18.7 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

18.8 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

18.9 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos da Lei 13.303/16.

18.10 - A CONTRATADA sofrerá multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da contratação:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus vigilantes	3	Por ocorrência

3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da DESO	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Ausência dos vigilantes nos postos ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato.	1	Por ocorrência
5	Pelo não cumprimento dos horários estabelecidos.	1	Por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação a partir de 48 horas de atraso.
6	Pelo não cumprimento dos Serviços de Vigilância nas áreas determinadas.	2	Por ocorrência
7	Deixar de manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando – os através de crachás, bem como orientá – los em não transitar por áreas da DESO que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;	1	Por ocorrência
8	Permitir que o empregado apresente-se com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso.	3	Por empregado e por dia;
9	Deixar de corrigir ou executar novamente os serviços insatisfatórios, sempre que solicitado pelo respectivo fiscal/gestor.	3	Por ocorrência
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por ocorrência
12	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Aracaju/SE, mantendo sempre atualizados, na DESO, razão social, CNPJ, endereço, e telefone.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Deixar de comunicar ao respectivo fiscal/gestor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	2	Por ocorrência
14	Não paralisar qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	2	Por ocorrência
15	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento.	4	Por empregado
16	Interromper a realização dos serviços de vigilância.	5	Por dia de paralisação
17	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5	Por dia
18	Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados.	5	Por dia
19	Não fornecer auxílio-alimentação ou cesta básica em dia a seus empregados.	5	Por dia

20	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4	Por dia
21	Deixar de credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4	Por dia
22	Deixar de implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto.	5	Por dia
23	Deixar de apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências.	4	Por dia
24	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços.	5	Por empregado
25	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	5	Por empregado
26	Deixar de notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal.	3	Por empregado
27	Deixar de apresentar à CONTRATANTE, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado.	3	Por empregado
28	Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2	Por empregado e por dia;
29	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.	2	Por dia
30	Deixar de prestar esclarecimentos	2	Por dia
31	Deixar de Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços.	2	Por vez de ocorrência ou por dia
32	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no posto de trabalho.	1	Por dia
33	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho.	4	Por ocorrência
34	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.	5	Por dia
35	Deixar de Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4	Por dia
36	Deixar de cumprir outras obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em condutas apenas com advertência.	3	Por item e por ocorrência

18.11 - Todas as multas serão impostas administrativamente pela Diretoria de Gestão Corporativa ou Unidade por ela delegada, deverão ser recolhidas à Tesouraria da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE descontar o valor da multa da importância porventura devida na Fatura de prestação de serviços.

18.12 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas no primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

18.13 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.14 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quanto o descumprimento dos horários estabelecidos no contrato, resultar de Instruções da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, as quais deverão, obrigatoriamente, serem registradas no “Livro de Ocorrências”.

18.15 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos causados a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, ou consequências de inadimplemento das condições ajustadas.

18.16 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

18.17 - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação

18.18 -As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.19 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

18.20 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

18.21 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIX – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 – O compromisso será efetivado através da emissão da Ordem de Serviço que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da DESO terá força de contrato.

19.2 – Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço efetivado, em nome da DESO, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

19.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.

19.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

19.5 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

19.7 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Gerência de Apoio Administrativo da DESO.

19.8 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

19.9 – Esta Ata de Registro de Preços foi elaborada pelo advogado *Vinícius Aragão Santiago Costa* da Câmara Técnica de Licitações e Contratos da DESO.

19.10 – O fornecedor (a), para garantia do futuro Contrato, escolheu a modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

19.11 – Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

19.12 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Aracaju/SE, **20 de outubro de 2025.**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

LUCIANO GOIS PAUL
PRESIDENTE

ANTONIO FERNANDO
PEREIRA DE
CARVALHO:23620536520

Digitally signed by ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE
CARVALHO:23620536520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=26434749000130, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE
CARVALHO:23620536520
Date: 2025.10.21 17:05:17 -03'00'

**FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**
ANTÔNIO FERNANDO P. DE CARVALHO
FORNECEDOR

CARLOS HENRIQUE
OLIVEIRA
NASCIMENTO:79203060510

Digitally signed by CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA
NASCIMENTO:79203060510
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=26434749000130, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=CARLOS
HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO:79203060510
Date: 2025.10.21 17:05:30 -03'00'

**FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SE-
GURANÇA PATRIMONIAL LTDA**
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO
FORNECEDOR

ANEXO I

LOTE I - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, MOTORIZADA, E NÃO-MOTORIZADA – 2025								
ÁREA DE ATUAÇÃO						VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL - MENSAL	VALOR GLOBAL - 12 MESES
	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE			
GRANDE ARACAJU	1	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 DIURNO	Armado	1	14	R\$ 10.571,14	R\$ 147.995,96	R\$ 1.775.951,52
	2	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 DIURNO	Armado e motorizado	1	2	R\$ 11.592,91	R\$ 23.185,82	R\$ 278.229,84
	3	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 NOTURNO	Armado	1	14	R\$ 12.872,84	R\$ 180.219,76	R\$ 2.162.637,12
	4	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 NOTURNO	Armado e motorizado	1	2	R\$ 13.894,61	R\$ 27.789,22	R\$ 333.470,64
	5	POSTO DE VIGILÂNCIA 5x2 DIURNO (44h SEMANAIS)	Armado	1	2	R\$ 6.156,10	R\$ 12.312,20	R\$ 147.746,40
	6	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 DIURNO LÍDER	Armado	1	1	R\$ 11.891,77	11.891,77	R\$ 142.701,24
	7	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 NOTURNO LÍDER	Armado	1	1	R\$ 14.193,43	R\$ 14.193,43	R\$ 170.321,16
INTERIOR	8	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 DIURNO	Armado	1	15	R\$ 10.495,10	157.426,50	R\$ 1.889.118,00
	9	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 DIURNO	Armado e motorizado	1	2	R\$ 11.516,87	R\$ 23.033,74	R\$ 276.404,88
	10	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 NOTURNO	Armado	1	24	R\$ 12.796,79	R\$ 307.122,96	R\$ 3.685.475,52
	11	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 NOTURNO	Armado e motorizado	1	2	R\$ 13.818,57	R\$ 27.637,14	R\$ 331.645,68
	TOTAL				79		R\$ 932.808,50	R\$ 11.193.702,00

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JRPA-GDYC-2MUN-ZA3H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● LUCIANO GOIS PAUL 22/10/2025 09:36:47 (Certificado Digital)

